

**Despacho (extracto) n.º 22236/2009**

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 174/97, de 19 de Julho, nomeio a Junta Médica de Recurso de Avaliação de Incapacidade das pessoas com deficiência da Região de Lisboa e Vale do Tejo com a composição seguinte:

Presidente — Prof. Doutor António Manuel Barata Tavares, Delegado de Saúde Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

1.º Vogal — Helena Maria Mendes Pires Martins Henrique Luís, Delegada de Saúde Regional Adjunta de Lisboa e Vale do Tejo.

2.º Vogal — Dr.ª Cristina Maria Figueiredo dos Santos Nogueira Lopes Galvão, Delegada de Saúde Adjunta do ACES Lisboa Norte.

1.º Suplente — Dr.ª Ana Maria Coelho Simões, Delegada de Saúde do ACES Lezíria II.

2.º Suplente — Dr.ª Maria de Fátima Figueiredo Dias, Delegada de Saúde do ACES Almada.

24 de Setembro de 2009 — O Director-Geral, *Francisco George*.  
202374615

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário de Estado da Educação****Despacho n.º 22237/2009**

1 — Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, na actual redacção, e dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo despacho n.º 17 403/2007, de 20 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 7 de Agosto de 2007, e sem prejuízo das competências delegadas no n.º 7 do despacho n.º 13 399/2009, de 29 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de Junho de 2009, subdelego no director-geral dos Recursos Humanos da Educação, o mestre Jorge Bernardino Sarmiento Morais, a competência para a prática dos seguintes actos:

Autorizar as situações de mobilidade previstas no n.º 2 do despacho n.º 13 399/2009, de 29 de Maio.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 8 de Junho de 2009, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora subdelegados.

25 de Setembro de 2009. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

202374923

**Despacho n.º 22238/2009**

Nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de Março, que efectua a transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1430/2007, da Comissão, de 5 de Dezembro, e pelo Regulamento (CE) n.º 755/2008, da Comissão, de 31 de Julho, e da Directiva n.º 2006/100/CE, do Conselho, de 20 de Novembro, é determinado que no decurso daquele procedimento a autoridade competente verifica se o requerente possui os conhecimentos da língua portuguesa necessários para o exercício da profissão em causa.

Considerando que foi publicada a Portaria n.º 967/2009, de 25 de Agosto, que aprova a regulamentação do reconhecimento das qualificações dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário;

Considerando que existe a necessidade premente de verificar o modo de avaliação do conhecimento da língua portuguesa, necessários para o exercício da profissão de educador de infância e de professor dos ensinos básico e secundário, dos requerentes;

Valorizando a experiência positiva do despacho n.º 21 703/2006, de 25 de Outubro, que determinou o CAPLE, Centro de Avaliação do Português Língua Estrangeira, a responsabilidade pela realização da prova, aproveitando-se as sinergias resultantes da experiência colhida do acordo subscrito pelo Ministério da Educação, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e pela Universidade de Lisboa, por protocolo, na criação do sistema de avaliação do português língua estrangeira, desenvolvido por aquele Centro:

Assim, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de Março, determino o seguinte:

É aprovado o Regulamento da Prova do Domínio Perfeito da Língua Portuguesa, publicado em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

25 de Setembro de 2009. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

## ANEXO

**Regulamento da Prova do Domínio Perfeito da Língua Portuguesa**

## Artigo 1.º

**Âmbito**

Os requerentes no âmbito do reconhecimento das qualificações dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário previstos na Portaria n.º 967/2009, de 25 de Agosto, podem ser sujeitos à realização de uma prova do domínio da língua portuguesa, adiante designada por prova de língua portuguesa.

## Artigo 2.º

**Objectivo**

A prova de língua portuguesa destina-se a certificar o nível de conhecimento e uso, exigido para o exercício da função docente.

## Artigo 3.º

**Natureza da prova**

A prova de língua portuguesa incidirá em duas vertentes: proficiência escrita e oral.

## Artigo 4.º

**Realização da prova**

1 — A elaboração e a avaliação da prova de língua portuguesa serão da responsabilidade do Centro de Avaliação do Português Língua Estrangeira, adiante designado por CAPLE.

2 — Os exames da prova serão realizados de acordo com a programação definida pelo CAPLE.

## Artigo 5.º

**Níveis de certificação**

A certificação do domínio da língua portuguesa dos candidatos à docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário considerará os níveis B2, C1 e C2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, nos termos dos números seguintes:

a) Nível C2, a aplicar aos candidatos à docência nos seguintes grupos de recrutamento:

Da educação pré-escolar — 100;

Do 1.º ciclo do ensino básico — 110;

Do 2.º ciclo do ensino básico:

200 (Português e Estudos Sociais/História);

210 (Português e Francês);

220 (Português e Inglês);

Do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário — 300 (Português);

b) Nível B2, como mínimo a aplicar aos candidatos à docência nos seguintes grupos de recrutamento:

Do 2.º ciclo do ensino básico:

240 (Educação Visual e Tecnológica);

250 (Educação Musical);

260 (Educação Física);

Do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário:

600 (Artes Visuais);

610 (Música);

620 (Educação Física);

c) Nível C1, como mínimo a aplicar aos candidatos à docência em grupos de recrutamento não referidos nas alíneas anteriores.